

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Processo de Compra: 14/2024 Pregão Presencial № 01/2024

DESPACHO / ERRATA

Em edição do Diário Oficial do Município de Tremembé, de terça-feira, 4 de junho de 2024 | Ano IX | Edição nº 1901, Poder Legislativo, em edição do Jornal Folha de São Paulo e no Site Oficial desta Câmara Municipal foi publicado AVISO DE LICITAÇÃO — PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 para o seguinte objeto: Contratação de Projeto Executivo para a reforma e ampliação da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme especificações constantes em estudo técnico preliminar e termo de referência.

Para essa contratação foi estimado o valor de R\$116.610,20 (cento e dezesseis mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos), conforme planilha apresentada no Termo de Referência – item 5.

Com base nessa informação, o Setor de Contabilidade manifestou-se a fl. 17 e informou a existência de limite em dotação de R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais) para a contratação do objeto.

Fato é que após a publicação do edital, no último dia 05 de junho, a empresa Recôncavo Engenharia e Arquitetura LTDA apontou, via e-mail, o seguinte (vide anexo):

"(...)

"3. Verificamos que os valores apresentados na planilha estão incorretos, sendo o somatório da planilha apresentada um valor superior ao informado. Consideramos os valores unitários da planilha ou o valor total estimado?"

ITEM	SERVIÇOS	FÓRMULA		
1	Levantamento Cadastral	V = 0,0012*1.710,37*3.676,65	R\$	7.546,12
2	Projeto arquitetura	V = 1,25*1.710,37*25,30	R\$	54.090,45
3	Projeto arquitetura Ampliação	V = 1,25*1.710,37*16,14	R\$	34.506,71
4	Projeto de Elétrica - ELE	V = 0,28*1.710,37*25,30	R\$	12.116,26



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"



Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

5	Projeto de Incêndio - INC	V = 0,04*1.710,37*25,30	R\$	1.730,89
6	Projeto de Hidráulica - HID	V = 0,25*1.710,37*4,82	R\$	2.061,00
7	Serviços de Levantamento Quantitativo	V = 0,0013*1.710,37*3.676,65	R\$	8.174,96

R\$ 120.226,40

Diante disso, esta comissão realizou os cálculos e verificou que o somatório da planilha é, na verdade, de **R\$ 120.226,40 (cento e vinte mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, valor que deve ser considerado para a referida contratação e, portanto, retificado o Edital e republicado, inclusive.

A republicação do edital alterado será realizada em todos os mesmos veículos e com a mesma quantidade daquela originalmente realizada. A lei determina que a publicidade seja feita da mesma forma como se deu a divulgação inicial/original, inclusive quanto ao prazo, que deve ser reaberto igualmente ao prazo inicialmente estabelecido, e não o prazo mínimo legalmente previsto, caso aquele tenha sido maior.

Qualquer alteração significativa de cláusulas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, infringe a lei e a jurisprudência do TCU.

"A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia." (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)

Ainda, estabelece a Lei 14.133/21:

Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"





E, o professor Marçal Justen Filho esclarece (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 192):

"(...) o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude de alteração. O problema fundamental reside na viabilidade da elaboração das propostas segundo o prazo original. Ou seja, é obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente."

Assim, remeto os autos à contabilidade para manifestação quanto à existência de dotação orçamentária, considerando o novo valor apurado - R\$ 120.226,40 (cento e vinte mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos);

Após, tornem os autos para retificação do Edital e publicações pertinentes.

Tremembé, 6 de junho de 2024.

Mariana Lopes Hohmann Claro

Agente de Contratação

De acordo:

Fernando Augusto de Almeida Rodrigues

Equipe de Apoio